

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

PARECER N.º 117/2015

PROTOCOLO: 1433100/2014

INTERESSADO: SESMA

I - OBJETO

Em atendimento às competências deste Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno consoante o estabelecido na Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006, apresentamos os resultados da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E RENOVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS PREDIAIS PARA AUMENTO DE CARGA NO PRÉDIO SEDE DA SESMA – PREGÃO 005/2015.**

II – FUNDAMENTAÇÃO

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos Administrativos).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Lei Municipal nº49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação Pregão).

III–DA ANALISE

Eu, Juliane Gonçalves Pantoja, brasileira, casada, contadora, portadora da Carteira de Identidade nº 018643/O-0/CRCPA, responsável pelo Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde de Belém – NCI/SESMA nomeada nos termos do Decreto nº 81.765/2015 – PMB, de 15 de janeiro de 2015, declaro para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisei integralmente o Processo nº 1433100/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2015 – CPL/PMB, tendo por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Recuperação e Renovação das Instalações Elétricas Prediais para Aumento de Carga no Prédio Sede da SESMA.

Com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra Revertido de todas as

NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Os exames foram realizados por meio de análises de documentos em estrita observância às normas de controle interno aplicáveis ao Serviço Público Municipal.

Após a verificação e análise do processo de licitação na modalidade Pregão Presencial, constatou-se a conformidade dos procedimentos administrativos e legais, estando de acordo com o determinado pela legislação de licitação, a qual foi respeitada em todas as fases.

No que consiste a análise documental, encontrou-se Termo de Referência e Minuta Edital e seus anexos na forma exigida em lei, os quais foram devidamente analisados pelo Núcleo de Assuntos Jurídicos, conforme Parecer Jurídico nº 2165/2014-NSAJ/SESMA fls.133 a 138, Ata de Realização do pregão – fl.558, Termo de Julgamento e Adjudicação do Pregão Presencial – fl.560, Resultado por fornecedor – fl.561, Parecer Jurídico nº 237/2015/2014 manifestando-se favorável a Homologação do Pregão Eletrônico, Recurso Administrativo da empresa Potência Engenharia LTDA-EPP fls.574 e 575, Resposta da Comissão Permanente de Licitação ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Potência Engenharia LTDA fls.577 e 578, Parecer jurídico nº 398/2015-NSAJ/SESMA manifestando-se pelo NÃO ACOLHIMENTO DO RECURSO (fls. 589 a 593) permanecendo como ganhadora do certame a empresa **L.M.C.C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CNPJ: 192.882.204/0001-06** no valor global R\$ 67.900,00 e Acolhimento do Parecer jurídico pela autoridade competente fl.594.

O processo teve sua adjudicação em 30 de janeiro de 2015 pela qual o Senhor Pregoeiro deu como resultado a proposta vencedora as empresas **L.M.C.C SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CNPJ: 192.882.204/0001-06, com valor total de R\$ 67.900,00.**

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belém-PA, 24 de abril de 2015.

JULIANE GONÇALVES PANTOJA

Coordenadora do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA.